



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 291 DE MAIO DE 1992.

CONTÉM O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE
MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MI-
NAS GERAIS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS APROVOU E
EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição, Funções e Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo Municipal e se compõe de Vereadores, representantes do Povo Coutense, eleito, para o período de quatro anos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa, função fiscalizadora e de controle, função de assessoramento e função de administração.

§ 1º - A função legislativa, típica e precípua, consiste na elaboração dos atos legislativos de competência do Município.

§ 2º - A função fiscalizadora e de controle tem caráter político-administrativa sobre a conduta do Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A função de assessoramento consiste na sugestão da prática ou abstenção de atos administrativos, mediante expedientes próprios.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência



Câmara Municipal do Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

harmonia, nos termos do artigo 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Couto de Magalhães de Minas e funciona na Avenida Diamantina, nº 302.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I

Das Reuniões Preparatórias e da Posse dos Vereadores

Art. 5º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 6º - No início da legislatura, a partir de 1º de janeiro, serão realizadas, no local de seu funcionamento ou em local mais confortável, reuniões preparatórias, destinadas à posse dos Vereadores diplomados e à eleição da Mesa da Câmara.

Art. 7º - As reuniões preparatórias, que independem de convocação, obedecerão às seguintes regras:

I - diplomados os Vereadores, o Juiz de Direito da Comarca, e na sua falta, o da Comarca mais próxima, ou o da Comarca substituta, marcará dia e hora para reunião preparatória dos Vereadores, sob sua presidência;

II - presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Juiz de Direito, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como Secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados;

III - o Vereador mais idoso, a convite do Juiz, proferirá o compromisso e cada um dos Vereadores o confirmará, declarando: "Assim o prometo";

IV - encerrado o compromisso, a Câmara elegerá a Mesa, depositando cada Vereador, nominalmente chamado, três cédulas na urna, sendo uma para Presidente, outra para Vice-Presidente e outra para Secretário;

V - estará eleito membro da Mesa o Vereador que obtiver,



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se, em segundo escrutínio, o que alcançar a maioria simples;

VI - o Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

Parágrafo único - O compromisso de que trata o inciso III deste artigo será o estatuído no "caput" do artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devida - mente comprovada, a posse deverá ocorrer, no prazo de quinze dias, contado:

I - da primeira reunião preparatória da Legislatura;

II - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado e aprovação da Câmara.

§ 2º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara é realizada a partir da posse dos Vereadores.

Parágrafo único - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 10 - A eleição e posse da Mesa da Câmara para o primeiro biênio de cada legislatura dar-se-á na forma dos incisos IV e V do artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único - A eleição para o segundo biênio dar-se-á na



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

última reunião ordinária da segunda sessão legislativa e a posse dar-se-á no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

Art. 11 - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - composição da Mesa pelo Presidente, com designação de dois escrutinadores;
- III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma os nomes de todos os Vereadores e um cargo;
- IV - chamada para a votação;
- V - colocação, na urna, da cédula devidamente rubricada;
- VI - abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;
- VII - abertura das cédulas pelos escrutinadores e apuração dos votos;
- VIII - leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;
- IX - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;
- X - anúncio pelo Presidente, do resultado de cada eleição;
- XI - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara, para eleição do Presidente e demais cargos;
- XII - realização do segundo escrutínio, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples de votos;
- XIII - eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;
- XIV - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
- XV - posse dos eleitos.

Art. 12 - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Art. 13 - Se, até trinta de novembro do segundo ano do mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições do artigo 11.

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a vaga não será preenchida.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a presidência até nova eleição, que se realizará no prazo de quinze dias da ocorrência do fato.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO II

Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 14 - A Sessão Legislativa da Câmara é:

I - Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza em cada ano, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro;

II - Extraordinária, a que se realiza em período diverso do fixado no inciso anterior, podendo realizar-se nos períodos da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 1º - As reuniões previstas para as datas de quinze de fevereiro e primeiro de agosto serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara será feita:

I - por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

II - por seu Presidente, para o compromisso o a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal;

III - pelo Prefeito, quando este a entender necessária.

§ 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 5º - A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada após a prévia publicação de edital de sua convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para seu funcionamento.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

Das Reuniões da Câmara

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15 - As reuniões da Câmara são:

I - preparatórias, as que precedem a instalação da Legisla-
tura;

II - ordinárias, as que se realizam uma vez por dia, às sex-
tas-feiras, durante a Sessão Legislativa Ordinária;

III - extraordinárias, as que se realizam em dias diversos
dos fixados para as ordinárias, para deliberação sobre determinada
matéria;

IV - especiais ou solenes, as que se realizam para comemora-
ções ou homenagens, ou para exposições de assuntos de relevante in-
teresse público.

§ 1º - As reuniões são públicas, podendo ser secretas, por
deliberação de dois terços dos Vereadores.

§ 2º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua
sede, ressalvados os casos de calamidade pública ou da ocorrência de
fato que impossibilite o seu funcionamento no edifício próprio, quan-
do poderá ela reunir-se, provisoriamente, em outro local, observada
a votação favorável da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do re-
cinto próprio da Câmara Municipal.

Art. 16 - A reunião ordinária tem a duração de até quatro ho-
ras, inicia-se às 19 horas, com tolerância de até quinze minutos, e
desenvolve-se do seguinte modo:

I - Primeira Parte - EXPEDIENTE, com duração de cinquenta
minutos:

a) leitura e discussão da ata, com duração de dez minutos;

b) leitura da correspondência, com duração de dez minutos;

c) oradores inscritos, com duração de trinta minutos;

II - Segunda Parte - ORDEM DO DIA, com duração de uma hora e



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

dez minutos:

- a) leitura de pareceres, com duração de dez minutos;
- b) apresentação, discussão e votação das proposições do processo legislativo, com duração de quarenta minutos;
- c) apresentação, discussão e votação das demais proposições, com duração de vinte minutos.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

Art. 17 - Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

Art. 18 - A presença dos Vereadores será registrada em livro próprio no início da reunião ou no seu transcurso e autenticada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 19 - À hora do início da reunião os membros da Mesa da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Verificada a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o "quorum" se complete.

§ 3º - Não se realizando reunião por falta de "quorum" será registrada a ocorrência, com a assinatura dos Vereadores presentes e menção dos nomes dos Vereadores ausentes, em livro próprio.

§ 4º - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 20 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A votação do requerimento não será interrompida pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

outros incidentes.

§ 2º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 3º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a causa que a determinou.

Art. 21 - Aplica-se, no que couber, à reunião extraordinária as disposições relativas à reunião ordinária.

Art. 22 - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser considerada, por edital no local próprio da Câmara e comunicação individual.

§ 1º - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

- I - de ofício;
- II - a requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal;
- III - a requerimento do Prefeito.

§ 2º - A primeira reunião do período extraordinária será marcada com antecedência de dois dias pelo menos.

§ 3º - Se a convocação da reunião extraordinária se der durante reunião ordinária, em que haja a presença de todos os Vereadores, dispensar-se-á o prazo e comunicação individual, dispostos no parágrafo anterior.

Art. 23 - As reuniões especiais ou solenes são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, e se realizam com qualquer número.

SUBSEÇÃO I

Do Expediente

Art. 24 - Aberta a reunião, o Secretário lerá a ata da reunião anterior ou em pauta, que o Presidente submeterá à discussão e



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

declarará aprovada, independentemente de votação, caso não haja objeção.

§ 1º - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar pelo prazo de cinco minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que entender convenientes.

§ 2º - A retificação tida por procedente será consignada na ata da reunião retificada.

Art. 25 - Aprovada a ata, o Secretário lerá o expediente, que permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 26 - Cumprido o disposto no artigo anterior, conceder-se-á a palavra aos oradores inscritos no livro próprio.

SUBSEÇÃO II

Da Ordem do Dia

Art. 27 - A Ordem do Dia será anunciada ao início da reunião.

Art. 28 - A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I - preferência;
- II - adiamento;
- III - retirada de proposição.

SEÇÃO II

Da Reunião Secreta

Art. 29 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, observada a deliberação de dois terços de seus membros.

§ 1º - O Presidente da Câmara fará sair do recinto as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara.

X § 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Coulo do Magalhães do Minas
Estado de Minas Gerais

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão da ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§ 4º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

SEÇÃO III

Das Atas

Art. 30 - Será lavrada ata dos trabalhos da reunião pública, de forma resumida.

Art. 31 - A ata da reunião secreta será redigida pelo Secretário, aprovada e assinada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos Vereadores presentes.

Art. 32 - A ata da última reunião da Sessão Legislativa Ordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Da Posse e do Exercício do Mandato

Art. 33 - No ato da posse e ao término do mandato o Vereador deverá fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 34 - São direitos do Vereador, uma vez empossado:

- I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III - encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedidos escritos de informação;
- IV - usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara;
- V - examinar documentos existentes no arquivo, sob a ciência da Presidência da Câmara;
- VI - requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara ou diretamente, providências para garantia de suas inviolabilidades;
- VII - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato, sob ciência da Presidência.

Parágrafo único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, nem votar, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art. 35 - O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento
e da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 36 - A vaga, na Câmara Municipal, verificar-se-á por licença, renúncia, perda de mandato ou falecimento.

Art. 37 - A renúncia do mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de conhecida pelo Plenário e publicada no local próprio.

Art. 38 - Considera-se haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar o compromisso na forma e no prazo previsto;

II - o Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 39 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;



Câmara Municipal de Coulo de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção, por este, de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III e VII e § 1º deste artigo, a perda do mandato será deliberada pela Câmara Municipal, por voto secreto, mediante provocação da Mesa ou do partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - No caso dos demais incisos, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 40 - Será dada licença ao Vereador para:

- I - desempenhar missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- II - tratar de saúde, com comprovação da doença;
- III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;
- IV - assumir o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, lido na reunião seguinte à de seu recebimento.

§ 2º - A licença será concedida pelo Presidente, de ofício, exceto na hipótese do inciso I, quando a decisão caberá ao Plenário.

§ 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

CAPÍTULO III

Do Decoro Parlamentar



Câmara Municipal do Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Art. 41 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I - censura;

II - perda do mandato;

§ 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, em pronunciamento ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 42 - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 43 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reicindir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em pronunciamento ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 44 - Considera-se incurso na sanção de perda de mandato o Vereador que:

- I - reicindir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por decisão da Câmara, devam ficar secretos.

Parágrafo único - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao acusado ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Da Convocação de Suplente

Art. 45 - A Mesa convocará Suplente do Vereador, no prazo de quarenta e oito horas, nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - investidura do titular nas funções indicadas no inciso IV do artigo 40 deste Regimento;
- III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a trinta dias;
- IV - licença para desempenhar missão temporária de caráter oficial.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 46 - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

+

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art. 47 - A remuneração dos Vereadores, dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título, será estabelecida, no fim de cada legislatura, para a subsequente, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças

Art. 48 - As representações partidárias com número de membros superior a um terço da composição da Câmara, os blocos parlamentares e o Executivo Municipal terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - A indicação de Líderes será feita à Mesa da Câmara em documento escrito, no prazo de cinco dias que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Cada Líder poderá indicar um Vice-Líder.

§ 3º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser Presidente da Mesa da Câmara.

Art. 49 - Cabe ao Vice-Líder substituir ao Líder em sua ausência ou impedimento.

Art. 50 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I - indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

II - indicar à Mesa da Câmara membros da Bancada para comporem as Comissões;

III - representar os liderados perante os Órgãos da Câmara.

Art. 51 - A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer al -



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

teração nas lideranças.

Art. 52 - Será facultado a qualquer dos Líderes, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo a votação, usar da palavra pelo tempo de até cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou Bloco Parlamentar a que pertença ou ao Governo Municipal, quando seu Líder.



Câmara Municipal de Coulo de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO IV

Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I

Da Composição e Competência

Art. 53 - À Mesa da Câmara, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 54 - A Mesa é composta do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara designará qualquer Vereador para exercer a função de Secretário, na ausência eventual do titular.

Art. 55 - O mandato para membro da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, é de dois anos e termina com a posse, dos sucessores.

Art. 56 - O Presidente da Mesa da Câmara não poderá ser Líder de Bancada ou do Governo Municipal, nem fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Art. 57 - À Mesa da Câmara compete, privativamente, dentro outras atribuições:

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- II - promulgar as Emendas à Lei Orgânica, as resoluções e os decretos legislativos;
- III - dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;
- IV - orientar os serviços administrativos da Câmara e decidir as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- V - a iniciativa legislativa que disponha sobre:
 - a) o Regimento Interno e suas alterações;



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

b) autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

c) organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções, regime jurídico de seus servidores, aumento e fixação da respectiva remuneração;

d) a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes em cada Legislatura para a subsequente, observado o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Parágrafo único - As disposições relativas às Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 58 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 59 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições:

- I - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara;
- II - autorizar a leitura das atas pelo Secretário, submetê-las à discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- III - autorizar a leitura da correspondência pelo Secretário;
- IV - autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- V - organizar e anunciar a ordem do dia;
- VI - determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
- VII - submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- VIII - anunciar o resultado da votação;
- IX - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

- X - determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposições;
- XI - declarar a prejudicialidade de proposição;
- XII - decidir questão de ordem;
- XIII - prorrogar o horário da reunião, com aprovação do Plenário;
- XIV - convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reuniões da Câmara;
- XV - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XVI - declarar a perda da qualidade de membro de Comissão, por motivo de falta, nos termos do parágrafo único do artigo 82.
- XVII - constituir comissão de representação;
- XVIII - presidir as reuniões da Mesa da Câmara, com direito a voto;
- XIX - dar posse aos Vereadores;
- XX - assinar as proposições de lei;
- XXI - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XXII - promulgar:
 - a) a resolução legislativa e o decreto legislativo, juntamente com os demais membros da Mesa;
 - b) a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no § 1º do art. 53 da Lei Orgânica do Município;
 - c) a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto no § 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município;
- XXIII - encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no artigo 102 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XXIV - encaminhar e reiterar pedido de informação;
- XXV - exercer o Governo do Município no caso previsto no artigo 76 da Lei Orgânica do Município;
- XXVI - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XXVII - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legis-



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

lativos e administrativos da Câmara;

XXVIII - requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;

XXIX - nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei;

XXX - representar a Câmara em Juízo e fora dele;

XXXI - prestar contas, anualmente, de sua administração.

Art. 60 - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I - fazer observar as leis, interpretar e fazer cumprir este Regimento;

II - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, que faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

III - aplicar censura verbal ao Vereador;

IV - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo para sua manifestação;

V - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

VI - suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes do recinto da Câmara se as circunstâncias o exigirem.

Art. 61 - Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara, poderá o Presidente oferecer proposição, sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

Parágrafo único - O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto e para desempate, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum".

Art. 62 - Na ausência ou no impedimento do Presidente,



Câmara Municipal do Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o Secretário.

Parágrafo único - Sempre que a ausência ou impedimento tiver duração superior a quinze dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 63 - Ao Vice-Presidente compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento, a de auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

Do Secretário

Art. 64 - Compete ao Secretário:

- I - ler a correspondência oficial e as proposições para discussão e votação;
- II - assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, bem como as leis, resoluções legislativas e decretos legislativos que este promulgar;
- III - proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- IV - anotar o resultado das votações;
- V - autenticar, junto com o Presidente, a lista de presença dos Vereadores;
- VI - proceder a leitura da ata e do expediente;
- VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la, juntamente com o Presidente;
- VIII - redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;
- IX - fazer recolher e guardar em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações e moções, para o fim de serem apresentados quando necessário.

CAPÍTULO IV

Da Polícia Interna

Art. 65 - O policiamento das dependências da Câmara compete



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 66 - É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

Art. 67 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no recinto da Câmara e assistir às reuniões do local próprio.

Parágrafo único - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 68 - Se algum Vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.



Câmara Municipal de Coulo de Magalhães do Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO V

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 69 - As Comissões da Câmara são:

- I - permanentes, as que subsistem nas legislaturas;
- II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 70 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

Art. 71 - Os membros das Comissões Temporárias são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação das Bancadas.

Art. 72 - Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 73 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, o que será comunicado à Mesa.

Art. 74 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

- I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- II - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;
- III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

- IV - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
 - V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
 - VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta;
 - VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;
 - VIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres.
- Parágrafo único - As atribuições de que tratam os incisos III e VIII dependerão de proposta ao Plenário da Câmara e serão efetivadas via a Presidência da Câmara.

Art. 75 - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Da Denominação e Competência

Art. 76 - São as seguintes as Comissões Permanentes:

- I - de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais;
- II - de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Art. 77 - Compete à Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou técnico-jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre...



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

mo municipal.

Art. 78 - A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária compete, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, fiscalizando a execução orçamentária.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 79 - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á na primeira reunião ordinária da primeira e da terceira Sessões Legislativas Ordinárias, e prevalecerá por duas Sessões Legislativas.

Art. 80 - As Comissões são constituídas de três membros, exceto a de Representação, que se constitui com qualquer número.

Art. 81 - O Vereador pode fazer parte das duas Comissões Permanentes

SEÇÃO III

Da Vaga nas Comissões

Art. 82 - A vaga na Comissão verificar-se-á em razão da vaga na vereança e por perda do lugar.

Parágrafo único - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias da Comissão, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

SEÇÃO IV

Da Presidência de Comissão

Art. 83 - A. B. . .



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

- I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem;
- II - dar conhecimento à Comissão da matéria sob sua análise;
- III - designar relatores;
- IV - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- V - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- VI - assinar correspondência;
- VII - assinar parecer com os demais membros da Comissão;
- VIII - enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;
- IX - encaminhar e reiterar pedidos de informação;
- X - diligenciar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;
- XI - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas e adotar o procedimento regimental adequado;
- XII - organizar e arquivar a documentação da Comissão.

SEÇÃO V

Da Reunião da Comissão

Art. 84 - As reuniões de Comissão Permanente são:

- I - ordinárias, as que se realizam às 18 horas, às sextas-feiras;
- II - extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 85 - A convocação de reunião extraordinária de Comissão será publicada no local próprio da Câmara, constando de



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO VI

Do Parecer e dos Prazos

Art. 86 - Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

Art. 87 - O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 88 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 89 - O prazo para a Comissão examinar parecer será de três dias, a contar da data do recebimento e da publicação da matéria pelo Presidente da Câmara, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará relator, em duas horas, a contar do recebimento e publicação, pelo Presidente da Câmara, da matéria.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de dois dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo previsto para a Comissão, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 90 - O parecer contrário será examinado antes da proposição em Plenário.

Art. 91 - Poderão as Comissões



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

sições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 89, até o máximo de dez dias, findo o qual a Comissão deverá exarar o seu parecer.

§ 2º - A Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até vinte e quatro horas após as respostas do Executivo, desde que a proposição ainda se encontre em tramitação no Plenário.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

SEÇÃO VII

Da Audiência Pública

Art. 92 - Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada à audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo único - Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 93 - Cumpre à Comissão, por decisão da maioria de seus membros, fixar o número de representantes por entidade e verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento, bem como o dia, o local e a hora da reunião.

Art. 94 - A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o estabelecido no artigo 108.

Art. 95 - Técnicos de notória competência.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

dade.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da Comissão, via Presidência da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO VIII

Das Petições e Representações Populares

Art. 96 - A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas Comissões, desde que:

I - encaminhada por escrito e assinada;

II - seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório de conformidade com o art. 102 do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 97 - As Comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência, de acordo com a possibilidade financeira da Câmara.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Art. 98 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação.

Art. 99 - São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir pareceres.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

c) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade e processo de perda do mandato de Vereador.

II - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais serão designadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, atendido o disposto no artigo 72.

§ 2º - Também é especial a Comissão Representativa, segundo o art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Art. 100 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará a publicação, ou o submeterá a votação, se for o caso.

§ 3º - No prazo de dois dias, contado da publicação do requerimento ou no ato de sua aprovação, os membros da Comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 4º - O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

Art. 101 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação Federal e estadual.



Câmara Municipal do Coulo de Magalhães de Minas
Estado do Minas Gerais

do o procedimento.

§ 2º - No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que residam ou se encontrem.

§ 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação, por parte do indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se da Câmara para tomar depoimento.

Art. 102 - A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado, se for o caso, ao Ministério Público, ou à autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

Parágrafo único - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, se, no prazo de quarenta e oito horas, contado da publicação da decisão, houver requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Art. 103 - A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a Comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO VI

Do Uso da Palavra

CAPÍTULO I

Dos Debates

Art. 104 - Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

Art. 105 - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - cassação da palavra; ou
- III - suspensão da reunião.

Art. 106 - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas nos artigos 41 a 44.

Art. 107 - O Vereador terá direito à palavra:

- I - para apresentar e discutir proposição;
- II - pela ordem;
- III - para explicação pessoal;
- IV - para falar sobre assunto de interesse público, como orador inscrito;
- V - para solicitar retificação de ata.

Art. 108 - Durante a discussão, o Vereador não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender a advertência.

Art. 109 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado do Minas Gerais

que ele dispuser para seu pronunciamento.

Art. 110 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I - para reclamar contra a infração do Regimento;
- II - para solicitar votação por partes;
- III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

CAPÍTULO II

Dos Apartes

Art. 111 - Aparte é a breve interrupção do orador relativamente à matéria em debate.

Parágrafo único - Não será admitido aparte:

- I - às palavras do Presidente;
- II - paralelo à discussão;
- III - em questão de ordem;
- IV - quando o orador declarar que não o concede.

CAPÍTULO III

Da Questão de Ordem

Art. 112 - Constitui questão de ordem a dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica.

Parágrafo único - Para a formulação de questão de ordem o Vereador pedirá a palavra "pela ordem".

Art. 113 - A questão de ordem será formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretender elucidar.

Art. 114 - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Quando a decisão for relacionada com a Lei



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Orgânica, a Constituição do Estado e da República, poderá o Vereador suscitar dela recorrer de maneira escrita para o Plenário.

CAPÍTULO IV

Dos Oradores Inscritos

Art. 115 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio.

Art. 116 - É de dez minutos, prorrogável uma vez e pelo Presidente por mais cinco minutos, o prazo de que dispõe o orador para fazer seu pronunciamento.

Parágrafo único - Pode o Presidente, a requerimento do orador e desde que não haja outro inscrito, ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu pronunciamento, até completar-se o horário próprio ao Expediente da reunião.

CAPÍTULO V

Da Explicação Pessoal

Art. 117 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal, pelo prazo de cinco minutos:

- a) somente uma vez;
- b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) para esclarecer ponto controvertido de sua manifestação;
- d) após esgotada a matéria da Ordem do Dia e havendo prazo.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO VII

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 118 - Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 119 - O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único - Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 120 - Não é permitido também ao Vereador apresentar proposição de interesse particular ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes por consaguinidade ou afinidade até o 3º grau, nem sobre elas emitir voto.

Art. 121 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 122 - São proposições do processo legislativo:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - projeto:

a) de lei complementar;

b) de lei ordinária;

c) de lei delegada;

d) de resolução;

e) de decreto legislativo.

III - veto à proposição de lei.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão de conceito de proposição:

- I - a emenda;
- II - o parecer;
- III - o substitutivo.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeitos deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 123 - O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e em conformidade com este Regimento.

§ 1º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição terá em anexo a transcrição por inteiro do documento.

§ 2º - A proposição em que houver referência a uma lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública será acompanhada da comprovação dos requisitos legais.

Art. 124 - Os projetos tramitam em turno único, salvo em casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - O turno é constituído de uma discussão e uma votação.

Art. 125 - São ainda proposições:

- I - indicação;
- II - representação;
- III - moção;
- IV - requerimento;
- V - recurso.

SEÇÃO I

Do Projeto

Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei



Câmara Municipal de Coulo de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Orgânica do Município, a apresentação do projeto cabe:

- I - a Vereador;
- II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;
- III - ao Prefeito Municipal;
- IV - aos cidadãos.

Art. 127 - Os projetos devem ser redigidos em artigos concisos e serão numerados e assinados por seu autor ou autores.

Art. 128 - Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa da matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Parágrafo único - O primeiro subscritor do projeto de lei de iniciativa popular se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Art. 129 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 130 - O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

SUBSEÇÃO II

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 131 - Recebido, o projeto será numerado e publicado.

§ 1º - A publicação de que trata este artigo será feita no



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

local próprio da Câmara, assim permanecendo pelo prazo de três dias, a contar da data do recebimento.

§ 2º - Somente durante o prazo previsto no parágrafo anterior serão admitidas emendas, salvo o estipulado no inciso XX do artigo 166.

§ 3º - Encaminhado à Mesa o parecer sobre a proposição e sobre as emendas, se houver, o projeto será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 132 - Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Art. 133 - Aplicam-se aos projetos de resolução e de decreto legislativo as disposições relativas aos projetos de lei ordinária.

Art. 134 - As resoluções e os decretos legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinados, também, pelo Secretário.

Art. 135 - A resolução e o decreto legislativo têm eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO II

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

SUBSEÇÃO I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 136 - A Lei Orgânica pode ser emendada por proposta:

- I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado do Minas Gerais

interstício de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 137 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa durante o prazo de sete dias, para receber emenda.

Parágrafo único - A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Art. 138 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber, no prazo de cinco dias, para parecer.

Parágrafo único - Dado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 139 - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial, para a redação, no prazo de dois dias.

§ 1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em Ordem do Dia, para discussão e votação em segundo turno, após publicação.

§ 2º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

Art. 140 - Em segundo turno, admitir-se-á apenas emenda de redação.

Art. 141 - Aprovada a redação final, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Coulo de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

SUBSEÇÃO II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de
Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de
Crédito Adicional.

Art. 142 - O projeto será publicado no prazo de quinze dias.

§ 1º - A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
deverá, no prazo de quinze dias, após a publicação do projeto, emi-
tir seu parecer.

§ 2º - Nos primeiros quinze dias do prazo previsto neste ar-
tigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se
o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 143 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câ-
mara Municipal, para propor modificação no projeto, enquanto não vo-
tada a parte cuja alteração foi proposta.

Art. 144 - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou
a projeto que vise modificá-lo somente podem ser aprovados caso:

a) sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Di-
retrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos os provenien-
tes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

1 - dotação para pessoal e seus encargos;

2 - serviço da dívida municipal.

c) sejam relacionadas:

1 - com a correção de erro ou omissões;

2 - com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de
lei.

SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito
Municipal com Solicitação de Urgência

Art. 145 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência por



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado do Minas Gerais

ra projeto de sua iniciativa, considerado relevante.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre o projeto em até vinte dias, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

Art. 146 - O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

SUBSEÇÃO IV

Do Projeto de Cidadania Honorária

Art. 147 - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária, tramitam num único turno e serão apreciados por uma Comissão Especial de três membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de quinze dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um cinco dias para emitir seu voto.

Art. 148 - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal, em data apazada com o homenageado.

SUBSEÇÃO V

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 149 - As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara deverão ser apresentadas à Câmara Municipal até sessenta dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 1º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas,



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária procederá à tomada das contas não apresentadas, no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as colocará, pelo prazo de sessenta dias, através de edital à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

§ 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão de parecer prévio.

§ 4º - Recebido o parecer prévio, tanto das contas do Prefeito quanto da Mesa da Câmara, caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária exercer seu parecer no prazo de quinze dias.

§ 5º - Exarado o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

Art. 150 - Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 151 - A Câmara deliberará sobre o processo de prestação de contas no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

SEÇÃO III

Do Veto à Proposição de Lei

Art. 152 - O veto total ou parcial, com suas razões, será publicado e distribuído à Comissão Especial nomeada pelo Presidente, para, no prazo de cinco dias, receber parecer.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal o apreciará, em uma única sessão.



Câmara Municipal de Coulo de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

cussão e votação, em escrutínio secreto e votação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 153 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

SEÇÃO IV

Da Delegação Legislativa

Art. 154 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não podem constituir objeto da delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orientadoras e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, este o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO V

Da Emenda e do Substitutivo



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Art. 155 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada:

I - como sucedânea de dispositivo;

II - como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

Art. 156 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 157 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea ou integral de outra.

SEÇÃO VI

Das Demais Proposições

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 158 - As proposições de que trata o artigo 125 serão sempre escritas e submetidas a apenas uma discussão e votação, salvo disposição em contrário deste Regimento.

Art. 159 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal, medidas de interesse público.

Art. 160 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e municipais ou a entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 161 - Moção é a proposta que expressa o pensamento da



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Câmara em face de acontecimento ou fato submetido à sua apreciação.

Art. 162 - Requerimento é a proposição que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 163 - Recurso é a proposição de Vereador que requer a revisão de determinada decisão.

SUBSEÇÃO II

Do Requerimento

Art. 164 - O Requerimento, escrito ou oral, sujeita-se:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - à deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 165 - Será despachado pelo Presidente o Requerimento que solicitar:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - posse de Vereador;
- III - retificação de ata;
- IV - leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
- V - inserção de declaração de voto em ata;
- VI - observância de disposição regimental;
- VII - retirada, pelo autor, da proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VIII - verificação de votação;
- IX - preenchimento de lugares vagos nas Comissões;
- X - leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XI - anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XII - representação da Câmara por meio da Comissão;
- XIII - requisição de documentos;
- XIV - inclusão, na Ordem do Dia, da proposição com parecer.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

de autoria do requerente;

XV - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XVI - convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 22;

XVII - inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;

XVIII - convocação de reunião especial;

XIX - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XX - interrupção de reunião;

XXI - constituição de Comissão de Inquérito;

XXII - licença do Vereador, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 40.

Parágrafo único - Os requerimentos a que se referem os incisos XIII, XVI, XVIII e XXI serão escritos.

SUBSEÇÃO IV

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 166 - Será submetida à discussão e votação o Requerimento que solicitar:

I - levantamento de reunião em sinal de regozijo ou pesar;

II - prorrogação de horário de reunião;

III - retirada de proposição com parecer favorável;

IV - adiamento de discussão;

V - votação por determinado processo;

VI - votação por partes;

VII - adiamento de votação;

VIII - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;

IX - informações às autoridades municipais por intermédio da Mesa da Câmara;

X - inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pro -



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

nunciamentos não-oficiais, especialmente relevantes para o Município;

- XI - constituição de Comissão Especial;
 - XII - audiência pública da Comissão;
 - XIII - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou da votação;
 - XIV - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente;
 - XV - convocação de reunião extraordinária;
 - XVI - convocação de reunião secreta;
 - XVII - regime de urgência;
 - XVIII - prorrogação de prazo para emissão de parecer;
 - XIX - licença de Vereador no caso do inciso I do artigo 40 deste Regimento;
 - XX - recebimento de emendas, decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 131 e até o término da primeira discussão.
- Parágrafo único - Os requerimentos de que tratam os incisos IX, XV, XVI, XVII e XIX serão formulados por escrito.

CAPÍTULO II

Da Discussão

Art. 167 - Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 168 - A discussão poderá ser adiada uma vez, e por, no máximo, cinco dias, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

Art. 169 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

Da Votação



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 170 - A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A votação não será interrompida, salvo:

- I - por falta de "quorum";
- II - para votação de requerimento de prorrogação do horário da reunião;
- III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 2º - Ocorrendo falta de "quorum" durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes.

Art. 171 - A votação das proposições serão feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 172 - O "quorum" é o seguinte:

- I - maioria absoluta, equivale à metade mais um dos membros da Câmara;
- II - maioria simples, equivale à metade mais um dos membros da Câmara presentes à reunião;
- III - dois terços, equivale ao resultado da divisão por três do número de membros da Câmara, multiplicado por dois.

Art. 173 - Salvo disposição contida na Lei Orgânica e neste Regimento, em contrário, as deliberações no Plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Vereadores.

Art. 174 - Tratando-se de assunto em que tenha interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, computada sua presença para efeito de "quorum".



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Art. 175 - Após votação pública, o Vereador poderá promover a declaração de voto.

SEÇÃO II

Do Processo de Votação

Art. 176 - São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - por escrutínio secreto.

Art. 177 - Adotar-se-á a votação simbólica para todas as votações, ressalvadas as hipóteses de escrutínio nominal e secreto.

Parágrafo único - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Secretário, os quais responderão "sim" ou "não", cabendo-lhe anotar o voto.

Art. 178 - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

- I - eleições internas da Câmara;
- II - perda do mandato do Vereador, nos casos previstos nos incisos I, II, III e VII e § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal;
- III - julgamento das contas do Prefeito Municipal;
- IV - pedido de intervenção estadual;
- V - interesse pessoal do Vereador;
- VI - perda do mandato do Prefeito;
- VII - projeto de concessão de título de Cidadania Honorária;
- VIII - destituição de membro da Mesa da Câmara.

Parágrafo único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

- I - cédulas impressas ou datilografadas, rubricadas no verso pelo Presidente e Secretário;
- II - chamada dos Vereadores para a votação;
- III - colocação das cédulas, pelo Vereador, na cabina;
- IV - abertura da urna, retirada e contagem das cédulas e verificação de coincidência de seu número com o do votantes;



Câmara Municipal de Coulo de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

- V - ciência ao Plenário da coincidência entre o número de cédulas e o de votantes;
- VI - separação das cédulas de acordo com o resultado obtido;
- VII - leitura dos votos por um Escrutinador, e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;
- VIII - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I;
- IX - publicação pelo Presidente, do resultado da votação.

SEÇÃO III

Do Adiamento da Votação

Art. 179 - A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica, só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO IV

Da Redação Final

Art. 180 - Terão redação final a proposta de Emenda à Lei Orgânica e o projeto.

§ 1º - A Mesa da Câmara, no prazo de dois dias após a votação, dará forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem defeito ou erro material.

§ 2º - Apresentada a redação final, e após seu conhecimento pelo Plenário, será ela discutida e votada, independentemente de interstício.

Art. 181 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação final.



Câmara Municipal do Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Art. 182 - A Mesa da Câmara poderá dar a redação final durante a reunião, para o que o Presidente poderá interromper os trabalhos da reunião.

CAPÍTULO V

Das Peculiaridades do Processo Legislativo

SEÇÃO I

Do Regime de Urgência

Art. 183 - Adotar-se-á regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

II - a requerimento.

Art. 184 - Na tramitação sob regime de urgência a Câmara deverá se manifestar sobre a proposição em até vinte dias da data em que for feita ou aprovada a solicitação.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrecarregando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não corre no período de recesso nem aplica-se aos projetos de lei complementar.

Art. 185 - No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a fração para a unidade superior.

SEÇÃO II

Da Preferência e do Destaque

Art. 186 - A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I - proposta de Lei Orgânica;



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

- II - projeto de lei do plano plurianual;
- III - projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- IV - projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- V - projeto sob regime de urgência;
- VI - veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VII - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VIII - projeto de lei complementar;
- IX - projeto de lei estatutária ou equivalente a código;
- X - projeto de lei ordinária;
- XI - projeto de resolução e de decreto legislativo.

Art. 187 - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

Art. 188 - Não se admitirá preferência da matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 189 - Entre proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já a tiver iniciado.

Art. 190 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência entre emendas será regulada pelas seguintes normas:

- I - o substitutivo preferirá à proposição a que se referir;
- II - a emenda supressiva, a substitutiva e a modificativa preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referirem;
- III - a emenda aditiva será votada logo após a parte da proposição que visar alterar.

Art. 191 - A preferência de um projeto sobre outro constante da mesma Ordem do Dia será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 192 - O destaque, para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

Art. 193 - A alteração da ordem estabelecida nesta Seção não prejudicará às preferências fixadas no § 2º do artigo 52 e no § 6º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

Da Prejudicialidade

Art. 194 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa, ressalvado o caso previsto no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;

II - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

III - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra ou de disposição aprovada;

VI - o requerimento com finalidade idêntica à de aprovado;

VII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO IV

Da Retirada de Proposição

Art. 195 - A retirada da proposição pode ser requerida pelo autor até finalizada a sua primeira discussão.

§ 1º - O requerimento é deferido pelo Presidente caso o projeto não tenha parecer das Comissões ou se este for contrário.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emenda ao projeto.

§ 3º - O Prefeito pode requerer a retirada de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, que será acolhida pelo Pre-



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

sidente, independentemente de discussão e votação ainda que contenha parecer favorável.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO VIII

Regras Gerais de Prazo

Art. 196 - Ao Presidente da Câmara e ao de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 197 - No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - por dia;

II - por hora.

§ 1º - Os prazos indicados neste artigo contam-se:

I - excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, no caso do inciso I.

II - de minuto a minuto, no caso do inciso II.

§ 2º - Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com feriado têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia comum seguinte.

Art. 198 - Os prazos são contínuos e não correm no recesso.

Art. 199 - Os pedidos de informação, assim consideradas as diligências, não suspendem os prazos.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO IX

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 200 - Aberta a reunião solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, o Presidente da Câmara designará comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.

Parágrafo único - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 201 - Prestado o compromisso legal, estatuído no artigo 62 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 202 - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Estado de Minas Gerais

TÍTULO X

Do Comparecimento das Autoridades

Art. 203 - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Art. 204 - A convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargo da mesma natureza, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou a qualquer de suas Comissões, será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto a ser tratado, data e hora consignadas para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder atender à convocação, a autoridade apresentará justificção e proporá nova data e hora para seu comparecimento, a julgamento da Câmara.

§ 2º - O não-comparecimento injustificado de Secretário Municipal ou ocupantes de cargo da mesma natureza, constitui crime de responsabilidade, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 205 - O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância.

Parágrafo único - O comparecimento a que se refere este artigo dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 206 - Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.